



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/06/2018

Edição N° 111



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Intimação de Acórdãos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

Imprensa manual- 21/06/2018 - Processo nº 0030955-78.2018.8.26.0100

Pedido de Providências Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos Interessado: 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clécio Rocha e Silva e outrocás - Edcar Locação de Bens S/c Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1087300-23.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - EDSON WAGNER DE SOUZA e outro - Municipalidade de São Paulo - Izaias Cavanha e s/m Eliza De Lazari Cavanha e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1081792-57.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Trides Companhia Imobiliária Administradora

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1095724-49.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clécio Rocha e Silva e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1062132-43.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Isabel Prado Scuoppo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1034754-15.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Ferrato

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1004286-05.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo dos Santos Cordeiro e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0087775-54.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0039380-94.2018.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0029170-81.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Hercules Augustus Montanha - B.I. Administração e Participações S/C Ltda - Hercules Augustus Montanha

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0025151-66.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Soares Bonfim e outro - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0249/2018 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0249/2018 - Processo 0008532-71.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária - Osamu Yamamoto - - MARIA CAMPOS YAMAMOTO - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0010025-15.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Maria Marques de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças Ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1000714-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.M.I.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1006974-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Cuschnir - - Sheila Cuschnir - - Roberto Cuschnir

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1016736-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Veridiana Pontes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1019169-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1021353-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pietro Falcade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1031637-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - M.R.O. - L.S.S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1042673-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Regina Barbosa de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1050508-94.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.R.K.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1058123-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria de Fátima Gomes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1044105-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.D.Z.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1051854-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraceles Rosa Marta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1058628-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eiki Shinagawa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1059875-45.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Yeh Jun Chong

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061091-41.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andra Silva dos Santos Vieira - - Gilvan Borges dos Sanos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061643-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.M.A.J.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061175-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marialda Barbosa de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061657-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Júlia Dias Malveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1062560-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Jean - - Johnnycy Joseph

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1063936-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Heber Belz Dias - - Delma Belz Dias - - Fernando Dias Cesar Silveira - - Fábio Dias Cesar Silveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1063905-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Telma dos Santos Baraldi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1063533-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S. - Rogerio Ricardo Peres Silveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1064380-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Renato Bellini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1064413-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo Lourenço

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

SEMA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Intimação de Acórdãos

Intimação de Acórdãos

Nº 1000063-31.2017.8.26.0319 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Lençóis Paulista - Apelante: Empreendimentos Imobiliários Borebi Ltda. - Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Lençóis Paulista - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - LOTEAMENTO- § 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 6.766/79- ITEM 181 DO CAPÍTULO XX DAS NSCJG- EXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS CONTRA O ANTECESSOR PROPRIETÁRIO DA ÁREA LOTEADA- ÁREA ADQUIRIDA EM ARREMATACÃO JUDICIAL- TRATAMENTO DISTINTO- AUSÊNCIA DE RISCO AOS FUTUROS ADQUIRENTES - RECURSO PROVIDO. - Advs: Levi Sales Iacovone (OAB: 167550/SP) - Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB: 153596/SP) - Claudio Jose Amaral Bahia (OAB: 147106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Imprensa manual- 21/06/2018 - Processo nº 0030955-78.2018.8.26.0100

Pedido de Providências Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos Interessado: 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa manual- 21/06/2018

Processo nº 0030955-78.2018.8.26.0100 Pedido de Providências Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos Interessado: 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Vistos. Tendo em vista que, mesmo com a publicação do nome correto no Diário Oficial, a interina ainda encontra dificuldades em exercer suas funções, reconheço o erro material constante à fl. 02. Assim, retifico a decisão para que, onde consta que foi indicada Maria Palmyra Silva Rodrigues Krystalas, passe a constar como indicada MARIA PALMYRA RODRIGUES SILVA KRYSTALAS. Int. São Paulo, 13 de junho de 2018. Tânia Mara Ahualli, Juíza de Direito. CP 199."

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clécio Rocha e Silva e outrocas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1110650-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Edcar Locação de Bens S/C Ltda. em face da negativa do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em proceder à averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 20 de julho de 2017. Informa a requerente que o título foi qualificado negativamente sob a justificativa de que o espólio de Edda Multedo Pareto não detém personalidade jurídica para figurar como sócio, devendo proceder à regularização do quadro diretivo da associação. Argumenta que o espólio é sujeito de direitos e o inventariante é responsável por todos os seus atos. Juntou documentos a fls. 10/41. O Registrador alega que o espólio possui apenas capacidade processual, nos termos do art. 75, VII do CPC, não podendo ser sujeito de direitos. Aduz que a pretensão da requerente, de deixar suspensa a situação societária à espera da conclusão do inventário, viola o princípio da continuidade da empresa. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 77/79). Em cumprimento à decisão de fls. 80, o Oficial voltou a se manifestar a fls. 83/85. Informa ter admitido o ingresso do Espólio de Carlo Ernesto Maria Pareto no quadro societário da Edcar Locação de Bens S/c Ltda. em 2004. Relata que tal situação era provisória, mas nunca foi regularizada, além de que, em 2015, a pendência foi agravada pela morte de outra sócia, Edda Multedo Pareto. Alega ter adotado novo posicionamento no sentido da impossibilidade de manutenção do de cujus como sócio da sociedade ou do ingresso do espólio como sócio, ante a falta de personalidade jurídica. É o relatório. Decido. A requerente pretende o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de julho de 2017, em desconformidade com a legislação civil. É certo que a requerente possui natureza de Sociedade Limitada, de modo que é regida por seu Contrato Social, por Regimento Interno e pelas decisões proferidas na Assembleia Geral, que é órgão de poder soberano, competindo-lhe, assim, referendar qualquer deliberação. No entanto, a tese apresentada pela requerente, de que os sócios acordaram sobre o ingresso do espólio na sociedade, não possui qualquer coincidência com as hipóteses previstas em lei. O artigo 600 do Código de Processo Civil apenas confirma que o espólio possui capacidade processual, como já ressaltado pelo Oficial Registrador. O dispositivo está longe de disciplinar o ingresso de espólio na qualidade de sócio na pessoa jurídica, até porque, a norma inserta no Código de Processo Civil, é processual e não material. Quanto ao que consta disciplinado no Código Civil: Art. 1028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: I se o contrato dispuser diferentemente; II se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; III se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. (grifei) Traz a requerente referência ao inciso I deste artigo ao ressaltar a Cláusula V do Contrato Social da Sociedade, afirmando que o contrato social prevê o exercício dos direitos do "de cujus" pelo espólio, em caso de falecimento de qualquer sócio. Contudo, no caso em análise, tem-se que o mencionado item do ato constitutivo não é suficiente para determinar o ingresso do espólio como sócio, ou mesmo a figura do inventariante. Isso porque a atuação do inventariante deve se dar em caráter transitório, não culminando em alteração de contrato social, pois esta deve ser formalizada somente após a liquidação das quotas e seu pagamento. Isto é, o inciso I do art. 1.028 exprime como sua finalidade o princípio da preservação da empresa, escapando do modelo rígido do código anterior, oferecendo outras possibilidades que não a direta liquidação das quotas; não significando, contudo, a flexibilização da personalidade jurídica da sociedade e da natureza personalíssima das relações estabelecidas em uma sociedade de pessoas. No sentido da transitoriedade do papel do espólio da sociedade, a lição de Sérgio Campinho (O direito de empresa à luz do código civil. 12ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2011. P. 210): "Ocorrendo a sucessão do sócio falecido, os direitos derivados da condição de sócio serão exercidos perante a sociedade pelo inventariante do espólio até que se ultime a partilha" Nessa esteira, entendo que o óbice levantado pelo Oficial possui raízes não somente nas cláusulas em que consta expressamente o espólio de Edda Multedo Pareto como sócio, mas também no item do contrato social que, a despeito da legislação civil, prevê o ingresso de inventariante ou espólio como sócio (os termos da cláusula V não são claros), sem o desenvolvimento de regras concretas que regulem, de modo convencional, a admissão de determinado sucessor, herdeiros ou ainda, de terceiros, operando em substituição do falecido, como dispõe o inciso III do artigo 1.028 CC/02, grifado anteriormente. Ademais, se buscava o contrato social fornecer segurança jurídica quanto a futuros procedimentos, há grave falha em não mencionar na cláusula V (fls. 28) o período enquanto durar a partilha em que se prevê o exercício de direitos sociais pelo espólio representado pelo inventariante. Intenta-se, daí, um caráter permanente da atuação direta do inventariante sobre a administração da pessoa jurídica, originando, de maneira oposta, insegurança jurídica no âmbito da sociedade, uma vez que disposições convencionais genéricas não são capazes de definir a vontade coletiva consolidada em cada caso concreto. Considerando ainda a existência de affectio societatis, oportuno mencionar o processo nº 1090735-68.2014.8.26.0100 em trâmite perante a 33ª Vara Cível do Foro Central Cível da Capital, que se refere à dissolução parcial da sociedade, figurando como partes sócios que constam no título que se pretende registrar. Em função dos motivos expostos, entendo não ser possível o ingresso da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária junto ao registro da sociedade. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Edcar Locação

de Bens S/C Ltda. em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: BRUNO OLIVEIRA MAGGI (OAB 252385/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1087300-23.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - EDSON WAGNER DE SOUZA e outro - Municipalidade de São Paulo - Izaías Cavanha e s/m Eliza De Lazari Cavanha e outros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1087300-23.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - EDSON WAGNER DE SOUZA e outro - Municipalidade de São Paulo - Izaías Cavanha e s/m Eliza De Lazari Cavanha e outros - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 213/215 já transitou em julgado e, inclusive, foi cumprida pelo 16º Oficial de Registro de Imóveis, por meio da averbação nº 03 à margem da transcrição nº 20.744 (fls. 225/226). Destarte, diante do esgotamento da jurisdição no âmbito desta demanda, a pretensão do requerente de nova retificação da descrição do imóvel por meio da alteração do laudo pericial deverá ser veiculada por meio de ação própria, ou através de dúvida a ser suscitada pela parte ou pelo CRI. Assim, reconsidero a decisão de fl. 230 e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARTHA CRISTINA MARTINS (OAB 132808/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1081792-57.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Trides Companhia Imobiliária Administradora

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1081792-57.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Trides Companhia Imobiliária Administradora - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Trides Imóveis, Administração e Participações LTDA, nova razão social de Trides Companhia Imobiliária Administradora S/A, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do registro nº 02 na matrícula nº 22.168, concernente a contrato de locação firmado entre o então proprietário e o locatário Grupo Internacional Cinematográfico S/A. Relata que o contrato de locação que deu origem à averbação constante da matrícula foi rescindido por ocasião de seu vencimento, de forma que, em razão do grande lapso temporal decorrido, não dispõe mais a requerente dos documentos hábeis a propiciar o cancelamento da inscrição existente. Juntou documentos às fls.04/11. O Registrador manifestou-se às fls.22/23. Esclarece que na mesma data em foi registrada a inscrição R.02/22.168 ao Grupo Internacional Cinematográfico S/A, que se pretende cancelar, ou seja, em 02 de fevereiro de 1979, também se averbou outra locação, que subsiste, desta vez à empresa Kibelândia LTDA (Av.01/22.168). Salieta que há necessidade de produção de provas de que os contratos estão findos, circunstâncias estas que devem ser apreciadas pelo Juízo competente. Intimada a empresa locatária, através de seu representante legal srº Gabriel

Gonçalves dos Reis, deixou decorrer o prazo in albis para manifestação acerca do pedido inicial (certidão - fl.42). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.46/47). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente o cancelamento do registro da locação registrada sob nº 02, em que figura como locatária a empresa Grupo Internacional Cinematográfico S/A, junto à matrícula nº 22.168, com término em 30.06.1984, ou seja, há mais de trinta anos. Compulsando os autos verifico que decorreu o prazo sem qualquer comprovação do aditamento do contrato de locação, sendo certo que se encontra atualmente em vigor novo contrato de locação, figurando como locatadora a requerente e como locatária a empresa Santos Cinematográfica LTDA (fls.07/11), portanto o contrato anteriormente firmado entre as partes, objeto do registro que se pretende o cancelamento, não produz mais efeitos, sendo conseqüentemente inútil a manutenção deste registro. Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não acarreta na possibilidade de se proceder ao cancelamento, antes é necessário que se tenha a anuência do locatário, fato observado no processo (mandado positivo - fl.41), sem que houvesse qualquer manifestação do administrador do locatário, conforme certidão de fl.42. Entendo que o silêncio pressupõe, no caso, concordância com o pedido. Uma vez que não houve por parte dos antigos locatários qualquer óbice, improvável o risco de lesão à terceiros advindo do cancelamento do registro nº 02. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Em decisões versando sobre a mesma questão, este Juízo já decidiu: "Registro de Imóveis - pedido de providência - cancelamento de averbação - caução - contrato de locação antigo já extinto - precedente" (Processo nº 1097854-46.2015.8.26.0100) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Trides Imóveis, Administração e Participações LTDA, nova razão social de Trides Companhia Imobiliária Administradora S/A, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento do registro nº 02 na matrícula nº 22.168. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO SERGIO RICCIARDI (OAB 82232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1095724-49.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clécio Rocha e Silva e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1095724-49.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clécio Rocha e Silva e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ROBSON GERALDO COSTA (OAB 237928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipaldade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fl.277: Tendo em vista as razões expostas, defiro ao requerente prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela Municipalidade de São Paulo (fls.269/272). Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fl.274. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1062132-43.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Isabel Prado Scuoppo

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1062132-43.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Isabel Prado Scuoppo - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento de cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, que grava os imóveis matriculados sob nºs 93.599, 93.600, 93.601 e 93.602, formulada por Angela Isabel Prado Scuoppo em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital. Relata a requerente que os imóveis mencionados foram adquiridos pelos seus ascendentes e por eles habitado durante quase 30 anos da vida conjugal, ocasião em que, já idosos, transferiram a nua propriedade de cada um dos três imóveis aos filhos, resguardando o usufruto para si, bem como estabeleceram cláusulas restritivas constantes da escritura de doação com reserva de usufruto e imposição de cláusula restritiva. Ocorre que, com o falecimento da genitora da requerente, seu pai não deseja mais morar no imóvel e, mediante renúncia, liberou os 50% da parte que lhe pertenciam sobre a integralidade do usufruto, visando permitir à filha, na condição de donatária, gozar do patrimônio construído pela família. Todavia, a requerente não tem intenção de habitar o imóvel e está arcando com altas despesas, sem condições de vender o bem, em razão do gravames que nele incide. Assevera que as cláusulas não fazem mais sentido, pois vão contra a vontade dos instituidores, razão pela qual requer o cancelamento. Juntou documentos às fls.15/27. A inicial foi emendada à fl.30, com a juntada da representação processual (fl.31). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente inclua a z. Serventia o Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, no pólo passivo do feito. A requerente pretende cancelar, no âmbito administrativo, as cláusulas restritivas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade que gravam os imóveis objeto das matrículas nºs 93.599, 93.600, 93.601 e 93.602 do 4º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: " Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão da requerente depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de cancelamento de cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade formulada por Angela Isabel Prado Scuoppo, devendo a interessada buscar as vias ordinárias, para satisfação de sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1042022-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.650/653). Após, abra-se nova vista ao órgão municipal para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, certificado o término do ciclo notificatório, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1034754-15.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Ferrato

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1034754-15.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Ferrato - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial Interina do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Roberto Ferrato, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida nos autos de execução fiscal movida pela Fazenda Pública (processo nº 0019839-31.2004.403.6182), que tramitou perante o MMº Juízo da 10ª Vara de Execuções Fiscais, tendo como objeto a vaga de garagem matriculada sob nº 5.286 e registrada em nome dos executados. O óbice registrário refere-se a eventual ofensa ao disposto no artigo 1.331, § 1º, do Código Civil, uma vez que o título judicial tem como adquirente pessoa estranha ao condomínio, o que não é permitido pela legislação, além de nada constar a respeito na convenção condominial. Juntou documentos às fls.04/103. O suscitado apresentou impugnação às fls.104/116. Alega que, ao contrário do que faz crer a registradora, a presente hipótese trata de arrematação proveniente de hasta pública, que é uma operação expropriatória por determinação judicial e não uma compra e venda. Assevera que no processo executório foram observadas as cautelas necessárias antes da arrematação, levando em consideração a espécie de vaga de garagem, não sendo caso de aplicação da vedação legal. Apresentou documentos às fls.118/180. O Ministério Público opinou pela improcedência da demanda (fls.184/186). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pela Registradora, o óbice para o registro deve ser afastado. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão

sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. A questão posta a desate, como bem abordado nas razões da dúvida suscitada, é controvertida tanto na doutrina como na jurisprudência, e o tema não se encontra inteiramente pacificado. No caso em exame, aduz a Oficial que o registro da carta de arrematação constitui ofensa ao disposto no artigo 1331, § 1º, do Código Civil, já que o adquirente é pessoa estranha ao condomínio, o que não é permitido pela legislação, além de nada constar a respeito na convenção condominial. Como é sabido a arrematação é modo derivado de aquisição de propriedade, nos termos do atual entendimento do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível nº 9000002-19.2013.8.26.0531), in verbis: "A arrematação constitui forma de alienação forçada, e que, segundo ARAKEN DE ASSIS, revela negócio jurídico entre o Estado, que detém o poder de dispor e aceita a declaração de vontade do adquirente (Manual da Execução. 14ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 819). É ato expropriatório por meio do qual "o órgão judiciário transfere coativamente os bens penhorados do patrimônio do executado para o credor ou para outra pessoa. O fato de inexistir relação jurídica ou negocial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante) não afasta, contudo, o reconhecimento de que há aquisição derivada da propriedade. Nesse sentido, destaca-se a observação feita por Josué Modesto Passos, no sentido de que "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (g.n) Destarte, relevantes as restrições convencionais e legais para a análise da validade do ato. Entendo que as hipóteses estabelecidas no artigo 1331 e 1339 do Código Civil referem-se à alienação voluntária, não se aplicando nos casos de arrematação, que se caracteriza por uma alienação forçada, proveniente de ordem judicial em processo de execução, de modo que coercitivamente é transferida a propriedade do devedor ao credor pela inadimplência de uma obrigação. Por tal razão, inaplicáveis os precedentes desta 1ª Vara de Registros Públicos, que proibiam a alienação individual de unidade autônoma quando o negócio jurídico fosse voluntário. Acaso seja impedido o ingresso do título, teria-se que declarar inválido o leilão judicial, o que se mostra inviável. A vaga objeto de matrícula própria, sendo bem autônomo, pode ser penhorada individualmente, conforme a necessidade da execução da dívida. Observa-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores reconhece a possibilidade de penhora da garagem: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DE VAGA DE GARAGEM COM MATRÍCULA PRÓPRIA, DISTINTA DAQUELA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É possível a penhora de vaga de garagem com matrícula própria, por tratar-se de unidade autônoma, distinta daquela que integra o imóvel residencial do devedor. Hipótese que não se enquadra no art. 1º, da Lei nº 9.009/90. Precedentes. 2. Recurso especial não provido (RESP 977004, RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA RECORRENTE : DAILCE MARIA LEITE MIOTTO ADVOGADO : ANA CRISTINA TESSER RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENHORA. VAGA DE GARAGEM COM MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. SÚMULA N. 449/STJ. INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme a orientação consolidada na Súmula n. 449/STJ, "a vaga de garagem que possui matrícula própria de registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora". 2. Estando o acórdão recorrido em harmonia com o entendimento desta Corte, correta a incidência da Súmula n. 83/STJ, que se aplica tanto aos recursos interpostos com base na alínea "c" quanto àqueles fundamentados pela alínea "a" do permissivo constitucional. 3. Agravo regimental improvido" (AgRg no AREsp 805.687/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 10.03.16). Ainda, de acordo com a Súmula 449 do STJ: "A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora". E, uma vez reconhecida a possibilidade de penhora da garagem de forma autônoma, deve-se entender que sua alienação forçada levaria a existência de aquisição da propriedade por terceiro estranho ao condomínio, sem que o registro pudesse ser impedido. Em outras palavras, se permitida pela jurisprudência a penhora da garagem, não se pode impedir o ingresso do título utilizando-se do argumento de que o arrematante não pertence ao condomínio, sob pena de tornar sem efeito a penhora, beneficiando o devedor. Não se ignora que na convenção do

condomínio não há qualquer autorização para que as garagens autônomas possam ser alienadas a terceiros estranhos, contudo, tal situação não é apta a impedir o ingresso do título. Neste sentido, como bem expôs o Douto Promotor de Justiça, cujo posicionamento coaduno: "Ressalto, porém, que a proprietária do abrigo para veículos somente poderá vender, permutar e ceder tal bem para os demais condôminos, sob pena de violação da vedação insculpida no artigo 1339, § 2º CC". Logo, o óbice registrário imposto pelo Oficial deverá ser afastado, para que se proceda o registro do título apresentado. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Roberto Ferrato, e conseqüentemente determino que se proceda ao registro da carta de arrematação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATA TOLEDO VICENTE (OAB 143733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 1004286-05.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo dos Santos Cordeiro e outro

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 1004286-05.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo dos Santos Cordeiro e outro - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia.Nada Mais. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0087775-54.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 0087775-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0046377-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo - Vistos. Defiro o pedido de penhora, se de acordo com a informação arquivada em pasta própria. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Int. - ADV: DEMETRIUS GHEORGHU (OAB 143234/SP), CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR (OAB 165433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0039380-94.2018.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 0039380-94.2018.8.26.0100 (processo principal 0103699-86.2009.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Intime-se a parte executada para que apresente impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC. Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ANTONIO DE MORAIS (OAB 137659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos. Tendo em vista que o pedido de fls. 100/101 atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, intime-se Humberto Luiz Reis Costa Neto e Maria Elizabeth Reis Golebski, por carta, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. Ficam os executado também intimados do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0029170-81.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Hercules Augustus Montanha - B.I. Administração e Participações S/C Ltda - Hercules Augustus Montanha

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 0029170-81.2018.8.26.0100 (processo principal 0019665-23.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Hercules Augustus Montanha - B.I. Administração e Participações S/C Ltda - Hercules Augustus Montanha - Vistos, Ante a concordância do exequente com o depósito realizado às fls. 29, reconhecida a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente. Com o levantamento ou decorrido o prazo para retirada da guia de levantamento, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: LEONARDO FERRAZ VASCONCELOS (OAB 297625/SP), HERCULES AUGUSTUS MONTANHA (OAB 158303/SP), MARA SÍLVIA DO VALLE CORREIA (OAB 146200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0025151-66.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Soares Bonfim e outro - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 0025151-66.2017.8.26.0100 (processo principal 0051405-96.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Soares Bonfim e outro - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP - Vistos, Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, JULGO EXTINTA a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se mandado de levantamento, caso ainda não tenha sido expedido. Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data. Arquivem-se os autos. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), SUELI MAROTTE (OAB 82434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0250/2018

Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa e outros - Vistos. Defiro nova tentativa de citação, no endereço fornecido às fls. 127. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0249/2018 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0249/2018

Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre os esclarecimentos periciais de fls. 763/766. Prazo: 10 (dez) dias. PJV 13. - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), MITSUE KAMIA UEHARA (OAB 303368/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018

Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros - Certifico e dou fé que o ciclo notificatório ainda não se concluiu. Assim, os autos aguardam manifestação da parte autora quanto às notificações negativas de fls. 1309, 1310, 1311, 1312 (AR sem anotação), 1314, 1315, 1316, 1317, 1318 e 1395, bem como manifestação sobre as cartas de fls. 1229, 1242, 1270, 1294, 1297 e 1303, que não retornaram ao processo até a presente data. PJV 38. - ADV: PRISCILLA CURTI JOSÉ (OAB 221446/SP), ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA (OAB 173587/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), FABIO LEONARDO VARANDA (OAB 192581/SP), MAURÍCIO LOUREIRO DOMBRADY (OAB 212630/SP), MAURO CAMARGO VARANDA (OAB 108344/SP), FERNANDO ANTONIO BONADIE (OAB 76761/SP), MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA (OAB 91769/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA NETO (OAB 312582/SP), MOISES AYUCH AMMAR (OAB 38390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018

Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Vistos. Fls. 1087/1091: Ainda não decorrido o prazo da decisão de fls. 1084. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto em recurso especial, devendo a parte autora informar quando do seu julgamento. Int. PJV-21. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR (OAB 80031/SP), FLAVIA DELLA COLETTA (OAB 141480/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP), REINALDO DANELON JUNIOR (OAB 182298/SP), OITI GEREVINI (OAB 69488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0249/2018 - Processo 0008532-71.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária - Osamu Yamamoto - - MARIA CAMPOS YAMAMOTO - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0249/2018

Processo 0008532-71.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária - Osamu Yamamoto - - MARIA CAMPOS YAMAMOTO - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que os valores recolhidos pela parte autora sob código 120-1 (fls. 302/303) são custas postais e não depósito para condução de oficial de justiça. Assim, os autos aguardam a juntada de duas diligências de oficial de justiça para expedição dos mandados requeridos. Prazo: 5 (cinco) dias. PJV 01. - ADV: YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3979/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0010025-15.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Maria Marques de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018

Processo 0010025-15.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Maria Marques de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Ana Maria Marques de Oliveira em face dos Oficiais do 12º e 17º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a existência de duplicidade de transcrições, requerendo o cancelamento e/ou retificação das transcrições nº 30.385, 51.220, 67.705 e 138.799 do 12º RI, conforme exigências do Oficial do 17º RI para proceder com o registro de Formal de Partilha expedido pela 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista, nos autos do processo nº 583.06.2006.102011-7. A requerente juntou documentos a fls. 03/74. O Oficial do 12º RI manifestou-se a fls. 77. Aduz que os lotes das transcrições nº 67.705 e 51.220 referem os imóveis como confinantes com os lotes 56 e 57, não sendo esses de loteamento registrado nessa serventia. Afirma que foram regularmente efetuadas as transcrições de lotes com origem no 3º RI, todavia ressalta que os lotes 56 e 57 mantêm a mesma confrontação, o que lhe parece irregular. O Oficial do 17º RI manifestou-se a fls. 78/80, com documentos a fls. 81/92. Alega que os óbices não alcançam o imóvel objeto da transcrição nº 30.385 que, considerado isoladamente, constituiria qualificação positiva para registro do formal de partilha. Direciona a objeção ao imóvel identificado como remanescente da transcrição nº 51.220, definição que não coincide com tal transcrição, pois não se verifica da respectiva certidão ter ocorrido qualquer alienação parcial do imóvel dela objeto (fls. 51). Informa que a alienação parcial atingiu, na verdade, a transcrição nº 67.705, cujo bem alienado foi transcrito sob nº 138.799 (fls. 50). Atesta potencial probabilidade de existência de duplicidade de registros, consubstanciados nas transcrições nºs 51.220 e 67.705, em razão da similaridade das descrições oferecidas nessas transcrições. O Ministério Público opinou (fls. 93) pela realização do registro do formal de partilha quanto ao imóvel de transcrição nº 30.385, a fim de não obstar o direito real já conhecido, e sugeriu a realização de perícia para identificar sobreposição ou apurar remanescente quanto ao imóvel da transcrição nº 51.220. Em cumprimento à decisão de fls. 95, a requerente manifestou-se a fls. 107, concordando com a realização de perícia. Foi determinada a prova técnica (fls. 169), cujo laudo foi juntado a fls. 241/257. Houve manifestação da interessada a fls. 261, não havendo impugnação ao laudo. O Oficial do 12º RI falou a fls. 397/399. Discorda em parte do laudo, pois afirma que a transcrição nº 51.220 dessa serventia está em duplicidade com a transcrição nº 49.448 do 3º RI, e não com a transcrição nº 67.705. Opinou pelo bloqueio da transcrição nº 51.220 do 12º RI. Manifestou-se a fls. 274/275 o Oficial do 17º RI, não havendo impugnação ao laudo. Concorda com a proposta do Oficial do 12º RI quanto ao bloqueio da transcrição nº 51.220. Acrescenta que considerando a alienação parcial mencionada na transcrição nº 67.705, deverá ser determinada também a averbação da retificação de registro c/c apuração de remanescente em referida transcrição, a fim de possibilitar o registro do formal de partilha que deu origem ao presente procedimento. O perito esclareceu a fls. 275 que há duplicidade registral entre as transcrições 51.220 e 67.705 do 12º RI, havendo concordância do respectivo Oficial a fls. 283. O Oficial da Serventia acrescentou ser oportuna a apuração do remanescente do imóvel objeto da transcrição nº 67.705, contudo aponta divergências entre a mencionada transcrição e o memorial e planta de fls. 256/257, sendo prudente a concordância dos confinantes para o deferimento da apuração de remanescente. Conforme requerimento do Ministério Público a fls. 287, foi decretado (fls. 288) o bloqueio da transcrição nº 51.220 do 12º RI, até a solução do presente feito e determinado início do ciclo notificatório. Noticiados os confrontantes, não houve oposição e a Municipalidade manifestou desinteresse no feito (fls. 334). O Ministério Público opinou a fls. 336/337 pelo acatamento do trabalho pericial, propondo o cancelamento da transcrição nº 51.220 e manutenção da linha filiatória da transcrição nº 67.705, de domínio dos mesmos proprietários, autorizando-se a especialização do remanescente com base na planta e memorial apresentados nos autos. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Nas palavras de Narciso Orlandi Neto: "Quando dois direitos sobre o mesmo imóvel não podem coexistir, não podem gravar simultaneamente o mesmo objeto, não podem ter titulares diferentes, diz-se que são contraditórios. No processo de qualificação podem também ser considerados contraditórios direitos cuja preferência será dada pela ordem da inscrição (hipotecas simultaneamente constituídas sem declaração de grau). Interessa aqui aquela primeira espécie de contradição. Os princípios que informam o Registro de Imóveis não permitem que direitos contraditórios permaneçam simultaneamente registrados. E quando ocorre duplicidade, há erro suscetível de retificação pelo prejudicado que, em princípio, é qualquer um dos dois titulares. A simples coexistência dos direitos no registro a ambos prejudica e legitima para a retificação. No sistema de matrículas, salvo erro grosseiro, não há possibilidade de duplicidade de registros na mesma matrícula. O que pode existir é: a) duplicidade de transcrições; b) duplicidade de matrículas; c) transcrição e matrícula contraditórias, quando a última não tem origem na primeira, Há quem entenda que, havendo duplicidade de transcrições ou de matrículas, pode e deve ser cancelada, até na via administrativa, a que foi feita por último" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs.102/108). E ainda conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). É nesse sentido que, tendo em vista o bloqueio da transcrição nº 51.220, realizado com base no laudo pericial juntado a fls. 241/257 e, ainda, não havendo qualquer oposição acerca das propostas apresentadas pelos Registradores e pelo Ministério Público, entendo imperioso o cancelamento da transcrição nº 51.220 do 12º RI. Considerando, novamente, que não há oposição quanto ao objeto do presente feito, tem-se que a retificação não acarretará prejuízo ou atingirá direito de terceiros de boa fé. Destarte, quanto à transcrição nº 67.705 do 12º RI, deverá ser mantida a cadeia filiatória, com a apuração de remanescente baseada na planta e memorial apresentados a fls. 256/257, em

atenção ao princípio da especialidade objetiva dos registros. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de providências formulado por Ana Maria Marques de Oliveira, a fim de seja cancelada a transcrição nº 51.220 do 12º Registro de Imóveis da Capital e retificada a transcrição nº 67.705, também do 12º RI, no que tange à apuração de remanescente, que se dará com base na planta e memorial apresentado nos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. CP 30. - ADV: ROBSON JULIO (OAB 77776/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2018

Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro - Vistos. 1 - Ante a certidão retro, cumpra a parte autora o que já determinado às fls. 848 (manifestação sobre certidão de fls. 847 e recolhimento de custa postal). 2 - Fls. 899/903: Defiro o prazo de 60 dias para a comprovação da distribuição da carta precatória da Comarca de Mercês-MG. Int. PJV-01. - ADV: OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), ADRIANO CARLOS DA CUNHA (OAB 353143/SP), CAROLINA MENDES RODRIGUES ARAUJO E SILVA (OAB 316094/SP), FELIPE PINTO RIBEIRO ARAUJO E SILVA (OAB 306610/SP), DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP), ELIANA RUBENS TAFNER (OAB 67728/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), RUBENS MORENO (OAB 67343/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP), MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO (OAB 30446/PE), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SANDRA AMELIA SCARAMELLO RODRIGUES (OAB 127223/SP), LAERCIO TOSCANO JUNIOR (OAB 107407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1000714-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.M.I.F.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1000714-07.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.M.I.F. - Vistos, Fls. 100/101: A parte autora peticiona informando que da sentença de fls. 90/91, que julgou procedente a presente ação de retificação de assento civil, consta erro material no que concerne ao pedido de retificação de seu assento de casamento, o qual se refere ao 19º Cartório - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito de Perdizes, e não como constou. Às fls. 107 a D. Representante do Ministério Público concordou com a retificação do erro material. Em face disto, nos termos do artigo 494, I do Código de Processo Civil, defiro o pedido da parte autora para retificar o erro material apontado, passando a constar do decisum que a petição de fls. 100/101 é recebida como emenda à exordial. O dispositivo da sentença passa, pois, a ter o seguinte teor: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e emendas à inicial de fls. 73/74, 85 e 100/101". No mais, mantenho a sentença tal qual foi proferida. P.R.I. Ciência ao MP. - ADV: HELEM CRISTINA DA ROCHA (OAB 208314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1004661-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi - Vistos, Fls. 89: defiro. Cumpra a Serventia. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1006974-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Cuschnir - - Sheila Cuschnir - - Roberto Cuschnir

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1006974-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Cuschnir - - Sheila Cuschnir - - Roberto Cuschnir - Vistos. Homologo o pedido de desistência das fls. 119 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: FRANCISCO LUIS ASSUMPÇÃO FERREIRA LEITE (OAB 233515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1016736-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Veridiana Pontes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1016736-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Veridiana Pontes - Vistos. Manifeste-se a Senhora Oficial do 1º RCPN. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CINTHIA SUZANNE KAWATA HABE (OAB 155503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1019169-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.T.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1019169-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.T. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1021353-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pietro Falcade

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1021353-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pietro Falcade - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FELIPE MELEIRO FERNANDES (OAB 318409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1031637-16.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - M.R.O. -
L.S.S. e outros**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1031637-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - M.R.O. - L.S.S. e outros - Vistos, Fls. 55/58: anote-se. Intimem-se, através do patrono, para eventual manifestação, devendo este observar o teor da deliberação de fl. 47. Acaso haja manifestação, ao MP; ao revés, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. - ADV: VAGNER NASCIMENTO DA SILVA (OAB 374260/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1042673-55.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Sonia Regina Barbosa de Oliveira**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1042673-55.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Regina Barbosa de Oliveira - Vistos. Convento o julgamento em diligência. Junte a parte autora, no prazo de 10 dias, declaração de pobreza, bem como cópia de sua declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos/aposentadoria, para apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO MIKIO SUZUKI (OAB 171784/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1050508-94.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.R.K.B.**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1050508-94.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.R.K.B. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por José Roberto Kirsten Bonizi em face da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, da Capital, em que alega ser ex-funcionário da Serventia e que a Delegatária, quando assumiu a Unidade, não formalizou a rescisão trabalhista. Afirma, ainda, que foi impedido de adentrar para retirar seus pertences. Com a inicial, vieram aos autos os documentos (fls. 08/78). A Oficial e Tabeliã prestou esclarecimentos (fls. 82/96). Instado a se manifestar, o reclamante disse que se equivocou em sua inicial, requerendo, pois, o arquivamento do feito (fls. 99/100). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo arquivamento dos autos (fls. 103). É o breve relatório. DECIDO. Da análise do elementos coligidos aos autos, depreende-se que a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, da Capital, refutou todas as declarações imputadas na inicial, anexando cópia do termo em que formalizou a não recepção do reclamante e o comprovante da respectiva comunicação às autoridades competentes (fls. 82/95). Instado a se manifestar acerca do pronunciamento e dos documentos juntados pela Delegatária, o reclamante disse que se equivocou quanto à alegação de que foi impedido de retirar seu pertences. Por fim, declarou ter ciência da formalização de sua rescisão trabalhista, dando-se por satisfeito com os esclarecimentos prestados e requerendo o arquivamento dos autos (fls. 99/100). Em suma, as questões postas em controvérsia não dão margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação à Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, da Capital, afastada a identificação de responsabilidade funcional para os fins pretendidos pelo representante. Diante desse painel adverso, determino o arquivamento do feito. Ciência à Titular, ao Ministério Público e ao reclamante. Encaminha-se cópia da presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1058123-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria de Fátima Gomes

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1058123-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria de Fátima Gomes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARCIA CRISTINA ALBUQUERQUE (OAB 335713/SP), LUCIANO AFONSO DE OLIVEIRA (OAB 120679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1044105-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.D.Z.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1044105-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.D.Z. - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado por Antônio Carlos Demétrio Zahra, objetivando a retificação do assento de transcrição da certidão de seu casamento com Rhonda Lee Zahra, lavrado no Livro 77, folhas 20, sob o número 3.796, em 24 de abril de 1.991 pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, da Capital, para passar a constar, de modo expresso, quanto ao regime de bens, que se "aplica o disposto no artigo 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4.657/42". Relata que o matrimônio ocorreu no Condado de Hamilton, Estado de Ohio, Estados Unidos da América, em 22 de agosto de 1.986, e que não existe, no referido Estado, o regime de bens de casamento, pois a matéria abarca regras específicas. Assim, embora na transcrição da certidão de casamento do 1º RCPN não tenha constado o regime de bens, o requerente necessita suprir tal omissão para regularizar a matrícula de um imóvel situado em outro Estado da Federação Brasileira. Com a inicial, vieram documentos (fls. 04/18). Posteriormente, o autor juntou novos documentos (fls. 34/35, 43/47 e 51/52). A Oficial Registradora manifestou-se, indicando ser possível a averbação da transcrição da certidão de casamento para constar, quanto ao regime de bens, que se "aplica o disposto no artigo 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4.657/42" (fls. 26/29). O Ministério Público acompanhou o feito, concordando com o deferimento do pedido (fls. 54). É o breve relatório. DECIDO. Da análise dos elementos coligidos ao feito, extrai-se que o pedido comporta deferimento. A esse respeito, em sua manifestação, a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, da Capital, esclareceu que, atualmente, o item 159.4, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, contém previsão para que passe constar nos assentos e certidões a observação de que "se aplica o disposto no artigo 7º, § 4º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro". Nos termos do precipitado comando normativo: "o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílios, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.". Além disso, o interessado apresentou a manifestação do Setor de Registros do Consulado Geral do Brasil em Washington, indicando que o regime de bens aplicado ao caso concreto é o "Common Law Equitable Distribution", não havendo equivalente no ordenamento pátrio. De início, impende ressaltar que, em razão do matrimônio ter sido realizado em terras estrangeiras, não se pode esperar uma equiparação dos institutos jurídicos atinentes à matéria. É por essa razão que se faz relevante a determinação contida no item 159.4, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, com destaque para a qualificação positiva da Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito e da concordância do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial, para autorizar a averbação, à margem do assento de transcrição da certidão de casamento de Antônio Carlos Demétrio Zahra e Rhonda Lee Zahra, passando a constar, quanto ao regime de bens, que se "aplica o disposto no artigo 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4.657/42". Ciência ao interessado, à ilustre Oficial Registradora e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. - ADV: PAULO ROBERTO DEMETRIO ZAHRA (OAB 136634/SP), SERGIO DEMETRIO ZAHRA (OAB 31625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1051854-80.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Iraceles Rosa Marta

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1051854-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraceles Rosa Marta - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV:

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1058628-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eiki Shinagawa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1058628-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eiki Shinagawa - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOÃO CARLOS AZUMA (OAB 221043/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1059875-45.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Yeh Jun Chong

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1059875-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Yeh Jun Chong - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: NELSON CHANG PYO HONG (OAB 200259/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061091-41.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andra Silva dos Santos Vieira - - Gilvan Borges dos Sanos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1061091-41.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andra Silva dos Santos Vieira - - Gilvan Borges dos Sanos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO (OAB 292674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061643-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.M.A.J.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1061643-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.M.A.J. - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061175-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marialda Barbosa de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1061175-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marialda Barbosa de Oliveira - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Butantã, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São

Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR (OAB 197377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1061657-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Júlia Dias Malveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1061657-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Júlia Dias Malveira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de assento civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital. Neste exato sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta

2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1062560-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Jean - - Johnnyca Joseph

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1062560-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Jean - - Johnnyca Joseph - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOANIZIA FEITOZA DE SOUZA (OAB 409148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1063936-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Heber Belz Dias - - Delma Belz Dias - - Fernando Dias Cesar Silveira - - Fábio Dias Cesar Silveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1063936-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Heber Belz Dias - - Delma Belz Dias - - Fernando Dias Cesar Silveira - - Fábio Dias Cesar Silveira - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração (uma para cada requerente maior e independente), observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: MARIA GABRIELA CARVALHO HOMEM GIARATO (OAB 302666/SP), DANILO AUGUSTO DAVANZO (OAB 288186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1063905-26.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Telma dos Santos Baraldi

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1063905-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Telma dos Santos Baraldi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CRISTINA MARIA SOBRINHO BARALDI (OAB 318933/SP), PATRICIA GONÇALVES DE JESUS MATIAS (OAB 321160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1063533-77.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do
serviço) - R.R.P.S. - Rogerio Ricardo Peres Silveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1063533-77.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.R.P.S. - Rogerio Ricardo Peres Silveira - Vistos, Manifeste-se o Tabelião do 16º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento da providência supra, intime-se o representante, através de seu patrono, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ROGERIO RICARDO PERES SILVEIRA (OAB 189079/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1064380-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Renato Bellini

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1064380-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Renato Bellini - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCIO SCHIAVETTI NASCIMENTO (OAB 188534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1075256-35.2014.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS - Vistos. Fls. 624: diante do certificado, cumpra-se o já determinado no r. Acórdão de fls. 312/316. Intime-se. - ADV: JOSÉ ALMIR DA SILVA MOREIRA (OAB 352599/SP), MARCIA NERY RAMOS DE TOLEDO (OAB 333836/SP), RENATO DE OLIVEIRA PAOLILLO COSTA (OAB 287673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1064413-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo Lourenço

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1064413-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo Lourenço - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo

Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA (OAB 180388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida - Vistos, Cobre-se via telefone. Em sendo infrutífera a tentativa, cobre-se via C.G.J. Intime-se. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2018

Processo 1080484-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARIAROSA COSTA GONÇALVES (OAB 187872/SP), BRUNA BRISOLLA SILVA (OAB 353957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos
Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Edital de bem de família

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA, 2o Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que ELIANE DAS GRAÇAS LAGE DE OLIVEIRA, brasileira, do lar,

divorciada, RG nº 15.539.411-3-SSP/SP, CPF/MF nº 040.968.338-86, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Cardoso de Almeida nº 480, apto. 81, Perdizes, instituiu, nos termos dos artigos 1711 a 1722 do Código Civil Brasileiro, BEM DE FAMÍLIA, sobre os seguintes imóveis: apartamento nº 81, localizado no 8º andar ou 9º pavimento do Edifício Dinalba na Rua Cardoso de Almeida nº 480, no 19º Subdistrito Perdizes, desta Capital, contendo área privativa de 143,58m2., a área comum de 57,87m2., perfazendo um total de 201,45m2., de área construída, cabendo-lhe uma quota parte ideal, no terreno, assim como nas coisas de uso comum, correspondente a 0,01285%, cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo através do contribuinte nº 021.035.0639-1, objeto da matrícula nº 38.211 desta Serventia; garagem nº 22, no Bloco C, localizada no sub-solo do mesmo Edifício Dinalba na Rua Cardoso de Almeida nº 480, no 19º Subdistrito Perdizes, desta Capital, com a área construída de 25,37m2., sendo 12,60m2. de área privativa e 12,77m2. de área comum, participando, no terreno, com uma quota parte ideal de 0,001620, cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo através do contribuinte nº 021.035.0638-3, objeto da matrícula nº 91.187, desta Serventia; garagem nº 29, no Bloco D, localizada no subsolo do mesmo Edifício Dinalba na Rua Cardoso de Almeida nº 480, no 19º Subdistrito Perdizes, desta Capital, com área privativa de 18,38m2, a área comum de 18,63m2., e a área total de 37,01m2., participando no terreno, com uma quota ideal de 0,002360%, cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo através do contribuinte nº 021.035.0504-2, objeto da matrícula nº 38.212, desta Serventia, e a garagem nº 13, localizada no sub-solo, Bloco B do mesmo Edifício Dinalba na Rua Cardoso de Almeida nº 480, no 19º Subdistrito Perdizes, desta Capital, com 31,72m2. de área construída, sendo 15,75m2. de área privativa e 15,97m2. de área comum, correspondendo-lhe uma quota parte ideal de 0,002020 no terreno, cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo através do contribuinte nº 021.035.0644-8, objeto da matrícula nº 24.248, desta Serventia, tendo sido adquiridos pela instituidora por força da escritura de permuta, lavrada no dia 18 de maio de 2018 (Livro 3358, páginas 191/198) do 3º Tabelião de Notas desta Capital, que será registrada, nas mencionadas matrículas, concomitantemente, com a presente instituição, nos termos do artigo 265 da Lei 6.015/73, a qual, para os efeitos fiscais, foram atribuídos os valores de R\$-635.000,00; R\$-45.000,00; R\$-55.000,00 e R\$-65.000,00, respectivamente. Instituição de Bem de Família esta, feita nos termos da escritura de 18/05/2018 (Livro 3358, páginas 205/210) do 3º Tabelião de Notas desta Capital, e, ainda, de conformidade com a legislação dos Registros Públicos, especialmente na forma do disposto nos artigos 260 e seguintes da Lei no 6.015/73. Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data desta publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra esta instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2º Registro de Imóveis desta Capital, sito na Rua Vitorino Carmilo no 576, Barra Funda, CEP 01153-000, no horário das 9:00 às 16:00h.

[↑ Voltar ao índice](#)
